

Ref.: Concorrência Eletrônica Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 03/2025

CAROLINE MAIRA BERNARDES DA SILVA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº 26.358.518/0001-95, com sede na Rua Silvio Aparecido de Oliveira nº 2425, Bairro Jardim Palmeiras, Ouroeste-SP CEP: 15.685-000,, e-mail: fag.arau99@gmail.com telefone: (17) 99822-5374, por intermédio de seu representante legal, vem, tempestiva e respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

(COM EFEITO SUSPENSIVO)

em face da habilitação da empresa **BR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.367.634/0001-31, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

I. DA INCORRETA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA - DA IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS ANTI-ISONÔMICAS – DO RESPEITO ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A empresa Recorrente busca, administrativamente, modificar a decisão prolatada pelo Agente de Contratação, sob respaldo da Comissão de Licitação, que habilitou, equivocadamente, a empresa Recorrida **sem a comprovação da documentação de qualificação financeira (índices do balanço patrimonial) em desacordo ao Item 11.4 do Edital, para execução do objeto da Concorrência Eletrônica Nº 01/2025**, qual seja, a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E LAVANDERIA NO EDÍFICIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ESTRELA D’OESTE”**.

A licitação não é um objetivo final, mas uma ferramenta usada para alcançar determinados propósitos. Isso significa que seguir as regras da licitação não garante, por si só, que os interesses em jogo sejam atendidos. Ainda assim, o edital de uma

licitação funciona como uma regra a ser seguida por todas as partes envolvidas, guiando todos os participantes, o que comumente chamamos de vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse viés, a Recorrente solicita ao Agente de Contratação a verificação dos documentos apresentados pela empresa habilitada, eis que identificada a ausência de documentação essencial à correta habilitação, conforme exposto a seguir.

DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

A Recorrida apresentou os Balanços Patrimoniais exercício 2023 e 2024, porém não apresentou a **Declaração de Índices Financeiros, assinado pelo contador responsável**, descuprindo assim ao **Item 11.4.3, do Edital.**

Vejamos: “Item 11.4.3 - Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC do profissional, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:”

ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	$\geq 1,00$
ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\geq 1,00$
IGE =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$	$\leq 0,50$

No mesmo sentido verifica-se que os Índice Financeiro IGE (Índice de Grau de Endividamento) do Balanço Patrimonial exercício 2024, apresentado pela recorrida, **está 4 vezes acima do percentual máximo aceitável**, ou seja a recorrida possui um alto grau de endividamento.

Vejamos: Balanço Patrimonial exercício 2024, apresenta pela recorrida

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA

A empresa AUGUSTO HENRIQUE NOVELLI BRASSAROTO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 17.867.745/0001-62, I.E. 508.012.768.116, I.M. 771, e NIRE. 35630605679, com sua sede a Avenida Ângelo Takaki, nº 2855, Centro, CEP. 15.745-000, na cidade de Paranapuã, estado de São Paulo, vem por intermédio desta, apresentar resumo dos índices econômicos e financeiros, conforme abaixo relacionado:

DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO CIRCULANTE	R\$	890.673,02	
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$	0,00	
IMOBILIZADO	R\$	170.000,00	
PASSIVO CIRCULANTE.....	R\$	18.040,91	
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.....	R\$	0,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	R\$	1.042.632,11	

FORMULAS		BASE DE CALCULO	RESULTADO
LC = LIQUIDEZ CORRENTE			
FORMULA	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	$\frac{890.673,02}{18.040,91}$	49,37
INTERPRETAÇÃO: A EMPRESA TEM R\$ 49,37 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA			
LG = LIQUIDEZ GERAL			
FORMULA	$\frac{\text{ATIVO CIRC. + REAL. A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRC. + EXG. A LONGO PRAZO}}$	$\frac{890.673,02 + 0,00}{18.040,91 + 0,00}$	49,37
INTERPRETAÇÃO: A EMPRESA TEM R\$ 49,37 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA			
LS = LIQUIDEZ SECA			
FORMULA	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	$\frac{890.673,02 - 0,00}{18.040,91}$	49,37
INTERPRETAÇÃO: A EMPRESA TEM R\$ 49,37 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA			
GE = GRAU DE ENDIVIDAMENTO			
FORMULA	$\frac{\text{PASSIVO CIRC. + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$	$\frac{18.040,91 + 0,00}{890.673,02}$	2,02

Nobre julgador, o Art 69, da Lei 14.133/2021 é bem claro:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que

atesta o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Nobre julgador é claro e notório que a recorrida não possui aptidão econômica para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

DA VISITA TÉCNICA

Dentre as exigências sobre a visita técnica previstas no Edital, está a *“Declaração formal apresentada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (item 4.4).* Entretanto, a Recorrida não apresentou a referida declaração.

Não obstante, a empresa Recorrida foi declarada vencedora do presente processo licitatório, mesmo não tendo apresentado os documentos abaixo:

a. Declaração de Índices Financeiros, assinado pelo contador responsável, Item 11.4.3, do Edital;

b. Não comprovar através dos Índices do Balanço Patrimonial exercício 2024, sua Qualificação Econômica e Financeira (por apresentar Índice Financeiro IGE (Índice de Grau de Endividamento, superior ao valor máximo permitido).

c. Declaração formal apresentada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (item 4.4)

Importante salientar que consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos, razão pela qual Vossa Senhoria tem a prerrogativa de rever o ato administrativo determinando a inabilitação da empresa Recorrida.

De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 473, estabelecendo que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante dos fatos, deve ser analisado o respectivo Recurso Administrativo, para no final ser lhe dado provimento, em consonância com as normas de direito administrativo.

III. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) Aplicação dos efeitos suspensivos ao certame, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/21 e em homenagem ao princípio da **SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO**;

b) O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para desclassificar e inabilitar a Recorrida **BR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.367.634/0001-31, eis que não atendidos os requisitos específicos estabelecidos no instrumento convocatório, tendo em vista não ter atendido os requisitos da **QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**.

c) Caso Vossa Senhoria não reconsidere e a decisão recorrida no prazo de 3 (três) dias úteis, **que seja encaminhado o presente recurso com a sua motivação ao exame do**

superior hierárquico, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165, da Lei nº 14.133/21;

d) Requer, ainda, a convocação das empresas subsequentes para enviarem sua documentação, prosseguindo, assim, com as demais fases do certame, declarando vencedora nos itens em apreço, desde que atendido às exigências editalícias e legais; e

Nestes termos, pede deferimento

Ouroeste-SP, 25 de julho de 2025

CAROLINE MAIRA BERNARDES DA SILVA - EPP

CNPJ: 26.358.518/0001-95

CAROLINE MAIRA BERNARDES DA SILVA

CPF nº: 375.173.298-55

RG nº: 480.500.563 - SSP/SP

Proprietária